



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

ESCLARECIMENTO I

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

PROCESSO 5005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.635/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED - LOCAL:- DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO AO EDITAL.

Vimos, através deste, ESCLARECER o que segue:

Questão: Esclarecimentos sobre questões relacionadas à tributação de notas fiscais de serviços de engenharia compatíveis com o que será executado no certame citado anteriormente, os questionamentos são detalhados abaixo:

1. Base de Cálculo do ISSQN - Em relação ao “Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)”, qual o método legalmente estabelecido para definição da base de cálculo do ISSQN no município? - É permitida a utilização de estimativa de materiais para exclusão da base de cálculo do ISSQN? Em caso afirmativo qual o percentual máximo permitido para estimativa? - Caso não seja permitida a estimativa, quais documentos são exigidos para comprovar os custos com materiais e excluí-los da base de cálculo do ISSQN?
2. Base de Cálculo do INSS Considerando o disposto no Capítulo VIII, Seção VI da IN RFB nº 2.110/2022, Art. 118, inciso II, alínea b, item 5, onde define que para serviços de engenharia abrangentes é permitido calcular o INSS com base em 11% sobre 35% do valor da nota fiscal de serviços, a empresa gostaria de saber se pode continuar seguindo esse cálculo ou se há legislação municipal vigente que impede esse cálculo.
3. Legislação de Referência Para embasar nossos questionamentos, destacamos as seguintes leis, normas e instruções normativas adotadas: • Lei Complementar 116/2003 (Art. 8º e 9º) – Base de cálculo do ISSQN. • Lei Complementar 123/2006 (Art. 22) – Cálculo do INSS no Simples Nacional. • IN RFB 2.110/2022 (Art. 118, II, b, 5) – Regras para cálculo do INSS sobre notas fiscais de serviço.

ESCLARECIMENTO: De acordo com manifestação da área responsável do Município temos que:

A base de cálculo do ISSQN segue determinação do artigo 162 da Lei Complementar 17/1997 e alterações, ou seja, o preço do serviço sem qualquer dedução.

O Município não aplica qualquer tipo de estimativa ou exclusão a título de material.

Art. 162. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como qual entendido a receita bruta auferida pelo prestador sem qualquer dedução, ainda que a título de subempreitada de serviços, frete, despesas em geral, juros, seguro ou impostos.

1º ...

2º....

3º Incluem-se na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços tributáveis, anexo I desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 651, de 2.010)

COM RELAÇÃO AO QUESTIONAMENTO DA RETENÇÃO DO INSS O SEGUINTE:

A BASE LEGAL É A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022, SENDO O ARTIGO 117 INCISO IV E PARAGRAFO ÚNICO, CONFORME SEGUE:

Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 7º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.
§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.

Art. 117. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, contanto que estejam discriminados na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, que deve corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura: (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 8º)

I - 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

II- 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;

III - 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II; e

IV- 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

PORTANTO A BASE DE CALCULO É 50% DO VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL, E SERÁ UTILIZADO A ALIQUOTA DE 11%, DESDE QUE COMPROVADOS OS GASTOS COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM NOTAS FISCAIS DO MESMO CNPJ E COM DATAS DE EMISSÃO DENTRO DO MESMO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA JUSTIFICAR A REDUÇÃO NA BASE DE CALCULO, CASO CONTRÁRIO, SERÁ UTILIZADO COMO BASE DE CALCULO O VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL OU PROPORCIONAL AO VALOR DAS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS PARA COMPROVAÇÃO.

Era o que tinhamos a esclarecer.

Araraquara, 28 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUSTAVO CAMARANI TOLEDO
Agente de Contratação